PORTARIA Nº 480, DE 25 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.068926/2019-49; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Psicologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 008/2021, publicado no D.O.U. em 02/08/2021, e no Correio de Sergipe em 03/08/2021, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 03/09/2021, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Métodos, Procedimentos e Técnicas de Investigação em Psicologia
Disciplinas	Observação em psicologia; Princípios de psicologia experimental; Metodologia e prática de pesquisa em psicologia I e II; Métodos quantitativos em psicologia; Técnicas de exame psicológico I; Técnicas de exame psicológico II; Trabalho monográfico I; Trabalho monográfico II; Métodos em pesquisa ação; Psicodiagnóstico infantil; Tópicos especiais em métodos, procedimentos e técnicas em Psicologia
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA - 92,64 2º LUGAR: DANDARA BARBOSA PALHANO - 70,27
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	1º LUGAR: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA - 92,64
Cotas (Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 9.508/2018)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 924, de 28 de março de 2022, publicada no DOU do dia 1º de abril de 2022, Seção 1, página 63,
Onde se lê:
"a partir de 1º de janeiro de 2019"
Leia-se:
"a partir de 1º de janeiro de 2024"

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 939, de 28 de março de 2022, publicada no DOU do dia 1º de abril de 2022, Seção 1, página 63,
Onde se lê:
"a partir de 28 de dezembro de 2018"
Leia-se:
"a partir de 1º de janeiro de 2023"

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA DG ANTAQ Nº 418, DE 26 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e X do art. 20 do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Prêmio ANTAQ 2022, que será composta por representantes da Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, Assessoria de Comunicação e Cerimonial - ASCOM, e Gabinete do Diretor-Geral - GAB.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I - Propor o Regulamento do Prêmio ANTAQ 2022 e suas alterações;
II - Definir as categorias e critérios de seleção;
II - Articular e compor comissões julgadoras;
III - Elaborar a estratégia de premiação;
IV - Definir a estratégia de divulgação do Prêmio ANTAQ 2022.
Art. 3º O Prêmio ANTAQ 2022, evento realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, tem por finalidade reconhecer as iniciativas que se destaquem por sua contribuição na melhoria da prestação de serviços de transporte aquaviários à sociedade, fomentar a pesquisa e a produção técnico-científica e disseminar as boas práticas na operação e gestão no setor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 433, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 63; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041111/2022-27, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a supressão da linha VALENCA (RJ) - SAO PAULO (SP), prefixo 07-0003-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017.
Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado VALENCA (RJ) - SAO PAULO (SP), na Licença Operacional - LOP de número 63, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 03 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 434, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.043016/2022-68, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha SÃO PAULO (SP) - CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), prefixo 08-0099-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017.
Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de SÃO PAULO (SP) e BRAGANÇA PAULISTA (SP) para CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) e CACHOEIRA DE MINAS (MG), na Licença Operacional - LOP de número 71, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 07 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 435, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de paralisação constam da Licença Operacional - LOP de nº 109; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045287/2022-58, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa NOBRE TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 109, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015:
I - De: ANÁPOLIS (GO) para: CAMPO GRANDE (MS), CASSILÂNDIA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), PARAISO DAS ÁGUAS (MS), CAMAPUA (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), LINS (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);
II - De: GOIÂNIA (GO) para: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);
III - De: ITUMBIARA (GO), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG) para: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);
IV - De: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP) para: TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);
V - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP) para: ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);
VI - De: ANDRADINA (SP) para: RIBAS DO RIO PARDO (MS) e CAMPO GRANDE (MS).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 436, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;